



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



EDITAL Nº 01/2019

DIVULGA A ABERTURA DE PROCESSO PARA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO 2020/2023, CONFORME LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 522/2015 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE FREI PAULO/SE – CMDCA/FREI PAULO, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 522/2015, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 522 de 2015 e Resolução nº 05/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual será realizado sob a responsabilidade do CMDCA sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente:

2.2. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

2.3. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

a. O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros

11ª página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162-37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 3.3. Residir no município de Frei Paulo há mais de 2 (dois) anos;
- 3.4. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- 3.5. Apresentar no momento da posse certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 3.6. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- 3.7. Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Especial Eleitoral - CEE, designada por meio de Resolução do CMDCA;
- 3.8. Submeter-se à avaliação psicológica, em caráter eliminatório;
- 3.9. Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos;
- 3.10. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar:
 - a. Os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90 e artigo 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;
 - b. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital, conforme o parágrafo único do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;
- 3.11. Declarar a disponibilidade para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, quando acionados ou estiver de plantão.

§ 1º - A Resolução regulamentadora do processo de escolha para o Conselho Tutelar não poderá estabelecer outros requisitos além daqueles exigidos dos candidatos pela Lei Federal nº 8.069 de 1990, bem como os estipulados por esta Lei.

§ 2º - A inscrição do candidato dar-se-á através de requerimento individual dirigido ao CMDCA, devidamente instruídos com os documentos comprobatórios dos requisitos elencados nos incisos deste artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



§ 3º - O candidato que for membro do CMDCA ou do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, ao pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 4º - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada, ressalva as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais incluindo os plantões, cuja regulamentação é matéria atinente ao Regimento Interno;

4.2. O valor do subsídio mensal dos membros do Conselho Tutelar do Município de Frei Paulo, a partir da aprovação de Lei 522/2015, é de um salário mínimo vigente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE

6.1. A Comissão Especial Eleitoral – CEE do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

6.2. A CEE deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

6.3. A CEE realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências;

6.4. Diante a decisão da CEE, caberá ainda ao candidato recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;

Handwritten signature in blue ink.

4 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 6.5. Esgotada a fase recursal, a CEE fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público;
- 6.6. A CEE deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.7. A CEE estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.8. A CEE deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.9. A CEE deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019;
- 6.10. A CEE deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.11. A CEE deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 7.2. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA;
- 7.3. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1. O Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares observará o cronograma presente no “Anexo 1” deste Edital;

5 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



8.2. O dito Processo de Escolha Unificado de Conselheiros Tutelares de Frei Paulo/SE constitui-se das seguintes etapas:

a. Inscrição de pré-candidatura	Pré-Candidato
b. Análise documental	
c. Homologação de pré-candidaturas	
d. Divulgação das pré-candidaturas homologadas	
e. Julgamento de possíveis impugnações	
f. Realização de prova escrita	
g. Realização de prova psicológica	
h. Escolha popular	Candidato
i. Divulgação dos resultados	
j. Julgamento de possíveis impugnações	
k. Curso de Capacitação e Qualificação:	Conselheiro Tutelar
l. Posse	

9. DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A inscrição será efetuada **pessoalmente** na Sala dos Conselhos anexo à Secretaria Municipal de Assistência Social à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, serão realizadas no período de **20 a 24 de maio de 2019**, das **8h às 12h**, de segunda a sexta:

9.2. A veracidade das informações prestadas na inscrição é de total responsabilidade do candidato:

9.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia autenticada dos documentos:

6 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



9.4. Dos Documentos Exigidos:

- a. Cédula de identidade - RG (cópia autenticada);
- b. Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada em caso deste não vier informado no RG);
- c. Comprovante de residência (cópia autenticada);
- d. Título de eleitor (cópia autenticada);
- e. Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais e cíveis (original);
- f. Apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino (cópia autenticada);
- g. Entregar duas fotografias atuais no tamanho 7x5 cm - tipo passaporte (original);
- h. Requerimento de inscrição devidamente preenchido (original);
- i. Declarações, presentes em anexo neste edital, devidamente preenchidas e assinadas (original).

10. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A CEE procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS PRÉ-CANDIDATURAS

- 11.1. A CEE procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 03 (três) dias corridos, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;

7 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 11.3. O pré-candidato que protocolar sua inscrição com documentação incompleta será automaticamente eliminado;
- 11.4. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
- 11.5. O candidato impugnado terá 02 (dois) dias corridos após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa;
- 11.6. Após análise da documentação pela CEE será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem da **Prova de Conhecimento Específico**, que ocorrerá no dia **07 de julho 2019**;
- 11.7. No dia **15 de julho de 2019**, será publicada a lista de candidatos habilitados e não habilitados para o certame;
- 11.8. O candidato não habilitado terá o prazo de 03 (três) dias após a data da publicação para apresentar recurso a CEE.

12. PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

- 12.1. A **prova de conhecimento específico com caráter eliminatório**, será aplicado no dia **07 de julho de 2019**, iniciando às **13:00 horas**, na **Escola Municipal Alice Oliveira**, localizada na Praça João Alves Filho.
- 12.2. Conteúdo programático:
- Lei Federal nº 8.069/90 – ECA;
 - Lei Federal nº 12.010/12;
 - Resolução nº 139/10 do CONANDA;
 - Resolução nº 170/14 do CONANDA.
- 12.3. A prova de conhecimento específicos será constituída de:

8 | P Á G I N A



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Tipo de Questão	Nº de Questão	Valor por Questão	Subtotal
Múltipla Escolha	40	0,2	8,0
Aberta/subjetiva	01	2,0	2,0
TOTAL			10,0

- 12.4. A CEE divulgará a relação de todos os candidatos com a respectiva classificação obtida na prova inscrita em ordem decrescente de nota:
- 12.5. Após publicação do resultado da prova de conhecimento específico o candidato poderá interpor recurso no prazo de 03 (três) dias corridos para a CEE:
- 12.6. A prova terá duração de **quatro horas e trinta minutos (4h e 30min)**:
- 12.7. O habilitante deverá comparecer ao local com antecedência mínima de trinta minutos (30min) do horário estabelecido para o início das provas, munido de documento de identidade original (RG), expedido por autoridade civil, profissional ou militar, estando os dois últimos dentro de seu prazo de validade (não será aceito cartão de protocolo ou outro documento), comprovante de inscrição e do material necessário para realização da prova:
- 12.8. Não será permitida a prestação de prova em data, horário e local diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado:
- 12.9. No ato da realização da prova de conhecimento específico, serão fornecidos o Caderno de Questões, a Folha de Passagem (para anotar suas respostas) e a Folha de Respostas. O habilitante poderá, ao término da prova, retirar-se da sala levando apenas a Folha de Passagem:
- 12.10. Ao término da prova, o habilitante entregará ao fiscal, obrigatoriamente, o Caderno de Questões e a Folha de Respostas:
- 12.11. Não serão computadas questões não respondidas e tampouco questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta) ou que apresente emenda ou rasura, ainda que legível:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



12.12. Durante a realização da prova não será permitido ao habilitante, sob pena de anulação de sua prova:

- a. Comunicar-se com os demais habilitantes ou pessoas estranhas ao concurso;
- b. Consultar livros ou apontamentos;
- c. Fazer uso de qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphone ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;
- d. Ausentar-se do recinto sem o acompanhamento do fiscal;
- e. Portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- f. Tratar com descortesia os examinadores, executores e seus auxiliares, ou autoridades presentes;
- g. Não devolver integralmente o material solicitado;
- h. Ausentar-se do local de prova antes de decorrido o prazo mínimo de 60 (sessenta) minutos do início da prova.

12.13. Não será permitida a permanência de acompanhante do habilitante ou pessoas estranhas ao concurso nas dependências do local onde forem aplicadas as provas;

12.14. As questões eventualmente anuladas serão consideradas corretas para todos os habilitantes;

12.15. O gabarito da prova será publicado no Diário Oficial do Município, na data prevista no "Anexo I" deste edital;

12.16. Serão considerados, para fins de ingresso em sala, documentos de identidade oficiais, em validade, tais como: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos Oficiais de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional; passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais que

Carimbo

10 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



valham como identidade oficial em todo o território nacional; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto, Lei nº 9503/1997);

- 12.17. O candidato que não apresentar documento de identidade na forma estabelecida neste edital será automaticamente eliminado do processo;
- 12.18. O documento de identidade deverá estar em perfeitas condições, permitindo, com certeza, a identificação do candidato e de sua assinatura;
- 12.19. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão datiloscópica;
- 12.20. Não haverá segunda chamada para as provas;
- 12.21. Distribuídos os cadernos de questões aos candidatos e, na hipótese de verificarem-se falhas de impressão antes do início da prova, a comissão organizadora diligenciará no sentido de:
- Substituir os cadernos defeituosos;
 - Estabelecer prazo para compensação do tempo usado para regularização do caderno.
- 12.22. Durante a realização da prova somente será permitido o uso de caneta esferográfica confeccionada em material transparente de tinta escura, azul ou preta;
- 12.23. O candidato poderá ingressar na sala com garrafas em material transparente, sem rótulo e contendo água sem gás, colocadas no chão, e pequenos lanches que não atrapalhem a aplicação da prova, ficando a critério do fiscal de sala, a sua retirada;
- 12.24. O candidato deverá manter seus pertences guardados, embaixo da cadeira, inclusive os aparelhos eletrônicos descritos na alínea "c" do item 12.12, durante a realização da prova;

11 | P a g i n a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 12.25. Os candidatos deverão deixar as orelhas descobertas, à vista dos fiscais de sala e não utilizar bonés ou similares, durante a realização das provas;
- 12.26. Após o ingresso na sala de realização das provas o candidato não poderá mais fazer uso de livros ou quaisquer outras anotações;
- 12.27. Terá as provas anuladas e será automaticamente eliminado do processo o candidato que, durante sua realização:
- For surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;
 - Utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outro candidato;
 - For surpreendido manipulando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, óculos eletrônicos, etc.;
 - Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
 - Não desligar o telefone celular ou qualquer outro equipamento eletrônico e deixá-los tocar;
 - Anotar informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;
 - Recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
 - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
 - Afastar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de prova ou o cartão de respostas, sem autorização;
 - Descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

12/13/2019



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- k. Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
 - l. Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do processo;
 - m. Não permitir a coleta de sua assinatura e/ou, de sua impressão digital.
- 12.28. Serão anuladas as respostas em branco, com mais de uma alternativa assinalada, com emenda ou rasura;
- 12.29. Não haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato;
- 12.30. Após entregar o cartão de respostas, o candidato deverá retirar-se imediatamente do prédio, não sendo permitida a circulação no recinto e uso de banheiro e celulares dentro do prédio;
- 12.31. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma;
- 12.32. Salvo nas hipóteses deste Edital, não haverá, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas;
- 12.33. No dia da realização das provas, não serão fornecidas informações referentes ao seu conteúdo, critérios de avaliação ou de classificação;
- 12.34. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará eliminação do candidato;
- 12.35. Atendimento Especial:
- a. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá, obrigatoriamente, informar esta condição, entregando laudo médico que ateste a necessidade de tais condições, na sala dos Conselhos anexo à Secretaria da Assistência Social à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, até o dia 3 de junho de 2019;
 - b. Deverá constar no laudo médico, a espécie e o grau/nível da deficiência, bem como sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da

13 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Classificação Internacional de Doenças (CID-10), emitido nos últimos noventa dias, contados da publicação deste Edital:

- c. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade, não sendo obrigatório à Administração Pública aceitar pedidos que não atendam o prazo estabelecido no item anterior;
- d. O indeferimento das solicitações de atendimento especial será divulgado em Edital específico.

12.36. Estará habilitado a realizar a Prova Psicológica o candidato com pontuação igual ou superior a 5 pontos;

13. DA REVISÃO DA PROVA

13.1. O prazo para recurso será de 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital com o respectivo gabarito;

13.2. O recurso deverá ser dirigido ao CMDCA, mediante requerimento encaminhado na sala dos Conselhos anexo à Secretaria da Assistência Social à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, das 08 horas as 12 horas;

13.3. O recurso deverá conter:

- a. Nome completo e número de inscrição do habilitante;
- b. Razões do recurso, com o (s) número (s) da (s) questão (ões) e exposição detalhada dos argumentos.

13.4. A identificação do habilitante (nome e assinatura) só poderá constar na folha de requerimento, ficando, portanto, vedada a utilização de qualquer sinal que, de alguma forma, identifique o habilitante nas folhas que integram as razões do recurso;

13.5. Não serão considerados os pedidos de revisão formulados fora do prazo ou que não atendam às exigências contidas nos subitens 13.3 e 13.4;

13.6. As razões de recurso deverão ser digitadas ou datilografadas;





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 13.7. Após o julgamento do recurso, os pontos serão atribuídos a todos em caso de anulação da questão, e aos que marcaram a opção correta, em caso de alteração do gabarito;
- 13.8. As decisões tomadas após a análise dos recursos serão definitivas.

14. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 14.1. A **Avaliação Psicológica**, exigência prevista na Lei Municipal nº 522/2015, terá **caráter eliminatório**, será aplicada aos candidatos **não eliminados da prova de conhecimentos específicos** e convocados para esta Etapa;
- 14.2. A avaliação psicológica será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar;
- 14.3. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;
- 14.4. A avaliação psicológica será realizada no dia **28 de julho de 2019** na **Escola Municipal Alice Oliveira**, localizada na Praça João Alves Filho.
- 14.5. O candidato deverá apresentar-se na avaliação psicológica munido de documento de identidade, cartão de inscrição, 02 (dois) lápis nº. 2 e 02 (duas) caneta esferográfica azul ou preta de material transparente;
- 14.6. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações;
- 14.7. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados;
- 14.8. Não haverá segunda chamada, independente do motivo alegado pelo candidato;
- 14.9. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO";

15 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 14.10. A contraindicação na avaliação psicológica, não pressupõe a existência de transtornos mentais. Indica, tão-somente, que o candidato avaliado não atende o perfil exigido para as funções de Conselheiro Tutelar:
- 14.11. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto:
- 14.12. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela CEE que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

15. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 15.1. Cabe ao poder público com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha unificada de Conselheiros Tutelares desde o momento da publicação do presente edital, incluindo informações quanto ao papel do conselho tutelar, dia, hora e local de escolha dentre outras informações destinadas a assegurar ampla participação popular no processo:
- 15.2. É vedada a vinculação política partidária das pré-candidaturas, seja através da indicação, no material de divulgação ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografia de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação:
- 15.3. O pré-candidato poderá dar início a divulgação de seu nome após a publicação da relação definitiva dos pré-candidatos habilitados:
- 15.4. A divulgação em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos na legislação municipal, garantindo igualdade de condições a todos os pré-candidatos:
- 15.5. É vedada a divulgação, ainda que gratuita, por meio de veículo de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés e outros meios não

Carimbo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



previstos neste edital:

- 15.6. Não será permitido de divulgação no dia 6 de outubro de 2019 em qualquer local público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de divulgação caracterizando manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- 15.7. A violação das regras da atividade de divulgação importará na cassação do registro da pré-candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

16. DA ESCOLHA POPULAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 16.1. A Escolha para os membros do Conselho Tutelar do Município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e nas Resoluções nº 152/12 e 170/12 do CONANDA;
- 16.2. A escolha deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das Resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Sergipe;
- 16.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;
- 16.4. Nas cabines de escolha serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;
- 16.5. As mesas receptoras deverão lavrar atas, segundo modelo fornecido pela CEE, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia **6 de outubro de 2019**, além do número de cidadãos habilitados que votarão em cada seção;
- 16.6. **O cidadão poderá votar em apenas um candidato:**
- 16.7. Efetuada a apuração serão considerados eleitos os cinco primeiros candidatos com maior número de votos, sendo os demais candidatos considerados suplentes pelo número de votos.

17. DO EMPATE

17 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



- 17.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente:
- O candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Específico;
 - Residir a mais tempo no município de Frei Paulo;
 - O candidato com idade mais elevada.

18. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 18.1. Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e os suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

19. DOS RECURSOS

- 19.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 19.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo (a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada;
- 19.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 19.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- 19.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecorrível na esfera administrativa;
- 19.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18 | P á g i n a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



20. FORMAÇÃO

- 20.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos tutelares e suplentes escolhidos;
- 20.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

21. DIPLOMAÇÃO E POSSE

- 21.1. A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, após a divulgação do resultado final;
- 21.2. A posse dos 5 (cinco) conselheiros tutelares e 5 (cinco) suplente dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia **10 de janeiro de 2020**, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CEE, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 522/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 22.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares;
- 22.3. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada;
- 22.4. Cópia do presente edital e demais atos da CEE dele decorrente, serão publicadas com destaque nos órgãos oficiais de imprensa, no site da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, bem como afixado no mural da Prefeitura Municipal de Frei Paulo, da Câmara de Vereadores, na Sede do Conselho Tutelar, do CMDCA e do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

Handwritten signature or stamp.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes:

- b. A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA:
- c. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar:
- d. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:
 - A documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
 - As regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;
 - As sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;
 - A regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e
 - As vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais extraídas na esfera estadual, certidões de antecedentes cíveis;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;

2 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local.

Frei Paulo/SE, 13 de maio de 2019

Gret Cristian Barreto Lima
Presidente do CMDCA

20 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXOS

ANEXO 1- CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2019 DO CMDCA

CRONOGRAMA

ETAPA	DATA/PRAZO
Publicação do Edital	13.05
Inscrição	20.05 a 24.05
Análise dos Requerimentos de Inscrição	27.05 a 31.05
Publicação da relação dos pré-candidatos homologados	03.06
Prazo para recursos de impugnação	04.06 a 06.06
Prazo para apresentação das defesas	10.06 e 11.06
Análise dos recursos pela Comissão Especial de Escolha	12.06 e 13.06
Divulgação das análises dos recursos de impugnação	17.06
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	18.06
Abertura de prazo para recursos à Plenária do CMDCA	19.06 a 21.06
Julgamento dos recursos pelo CMDCA	25.06
Divulgação do resultado dos recursos ao CMDCA	25.06
Publicação da lista definitiva dos pré-candidatos	26.06
Realização da Prova de Conhecimento Específico (com caráter eliminatório)	07.07
Divulgação do Gabarito	08.07
Divulgação do resultado da Prova de Conhecimento Específico	15.07
Prazo para recursos da Prova de Conhecimento Específico	16.06 a 18.07
Julgamento dos recursos da Prova de Conhecimento Específico	22.07 e 23.07
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	25.07
Prova Psicológica (com caráter eliminatório)	28.07
Divulgação do resultado da Prova Psicológica	31.07
Prazo para recursos da Prova Psicológica	01.08 e 02.08
Divulgação do resultado do julgamento dos recursos	06.08
Publicação da lista dos pré-candidatos homologados	08.08

21 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Periodo de Campanha	09.08 a 05.10
Escolha Popular - Eleição	06.10
Publicação do resultado do Processo de Escolha	Até 08.10
Prazo para recursos contra resultado da Escolha	09 e 10.10
Apresentação das defesas	14 e 15.10
Divulgação do resultado dos julgamentos dos recursos	21.10
Proclamação do resultado final do Processo de Escolha	22.10
Curso de Capacitação e Qualificação	18.11 a 22.11
Posse e diplomação dos eleitos	10.01.2020

22 / P á g i n a



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 2 - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE FREI PAULO

Preencher os campos em branco e com letra de forma

NOME	
APELLIDO	
ESTADO CIVIL	DATA DE NASCIMENTO
SEXO	ESCOLARIDADE
RG	CPF
Nº DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO ELITORAL	
ENDEREÇO RESIDENCIAL	
BAIRRO	NÚMERO
TELEFONE PARA CONTATO	
EMAIL	

Para tanto, declara conhecer os requisitos contidos no **Edital 01/2019** do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Frei Paulo/SE, aceitando-os, desde já, sob pena de indeferimento de seu pedido de Inscrição, caso não sejam comprovados.

Termos em que pede e espera deferimento.

Frei Paulo, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente

23 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) de RG nº _____
e CPF nº _____ residente a _____
_____ neste Município,

DECLARO não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, nos últimos 5 (cinco) anos, conforme exigência legal.

Frei Paulo, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente

24 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM O CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) de RG nº _____
e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,

DECLARO não estar enquadrado nas hipóteses de impedimento do artigo 140 e parágrafo único, do ECA, considerando-se também as relações de fato, na forma da legislação civil vigente.

Frei Paulo, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente

25 | P a g e | 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONSELHEIRO TUTELAR

DECLARAÇÃO

Eu, _____
_____, portador(a) de RG nº _____
e CPF nº _____ residente a
_____ neste Município,

comprometo-me, caso Escolhido para exercer ao cargo de Conselheiro(a) Tutelar, a **dedicar-me exclusiva e diuturnamente**, para o cumprimento das responsabilidades decorrentes da condição de agente público encarregado do zelo pelos direitos da criança e do adolescente, em quaisquer horários ou dias da semana, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em regime de plantão, considerando as especificidades e exclusividade exigida.

Frei Paulo, _____ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente

26 | PÁGINAS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 6 – COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

COMPROVANTE DE REQUERIMENTO

Nº DE INSCRIÇÃO : _____

Eu, _____

_____, portador(a) de RG nº

_____, e CPF nº _____, declaro que

_____, está inscrito

(a) no processo da Eleição Unificada para Conselhos Tutelares do município de Frei Paulo/SE, no qual eu sou a responsável por efetuar as inscrições da parte burocrática de acordo com o edital Nº 01/2019 do CMDCA deste município que rege a eleição.

Frei Paulo, _____ de _____ de 2019

Assinatura

27 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FREI PAULO - SE

SEGUNDA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 2019

ANO: I

www.freipaulo.se.gov.br

EDIÇÃO Nº: 0162- 37 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO



ANEXO 7 - CHECKLIST

DADOS DO CANDIDATO

NOME: _____

APELIDO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS
<input type="checkbox"/> Ficha de inscrição padronizada totalmente preenchida e devidamente assinada
<input type="checkbox"/> RG (Cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Cadastro de Pessoa Física – CPF (cópia autenticada em caso deste não vier informado no RG)
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência: Conta De Água, Luz Ou Telefone Fixo (Cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Título de eleitor (Cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Comprovante de votação nas últimas 04 (quatro) eleições ou certidão d quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela justiça eleitoral
<input type="checkbox"/> Comprovante quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino (cópia autenticada)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de distribuição de efeitos criminais e cíveis (original)
<input type="checkbox"/> Duas fotografias atuais no tamanho 7x5 cm - tipo passaporte (original)
<input type="checkbox"/> Declaração de não destituição do cargo de conselheiro tutelar (original)
<input type="checkbox"/> Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela justiça estadual
<input type="checkbox"/> Declaração de compatibilidade com o cargo de conselheiro tutelar
<input type="checkbox"/> Declaração de disponibilidade para o exercício do cargo de conselheiro tutelar
<input type="checkbox"/> Checklist de entrega dos documentos assinado
<input type="checkbox"/> Comprovante de requerimento assinado

Eu, _____

declaro que li o **Edital nº 01/2019** do CMDCA do município de Frei Paulo/SE e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

Assinatura do Candidato

28 | Página



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

A Prefeitura do Município de Frei Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.freipaulo.se.gov.br